



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

LEI Nº 1.733, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Loteamento Popular da área desapropriada na Lei nº 1.422 de 31 de março de 2010 para implantação Municipal do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV pela Lei 1.425 de 31 de Março de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Regulamentado o Loteamento Popular da área desapropriada na Lei nº 1.422 de 31 de março de 2010 para implantação Municipal do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV pela Lei 1.425 de 31 de Março de 2010 e dá outras providências.

Art 2º. A metragem mínima da via de acesso a duas residências no Conjunto Habitacional será de oito metros (8m), sendo cinco metros (5 m), de pista de rolamento e um metro e meio (1,5 m) em ambos os lados que são destinados para calçadas de passeio, de uso exclusivo dos pedestres.

Art 3º. Os lotes do Conjunto Habitacional deverão ter no mínimo duzentos metros quadrados(200 m<sup>2</sup>), com testada não inferior a dez metros (10 m).


Art. 4º. É parte integrante da presente Lei, croqui de fracionamento do loteamento popular deste Conjunto Habitacional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de dezembro de 2013.

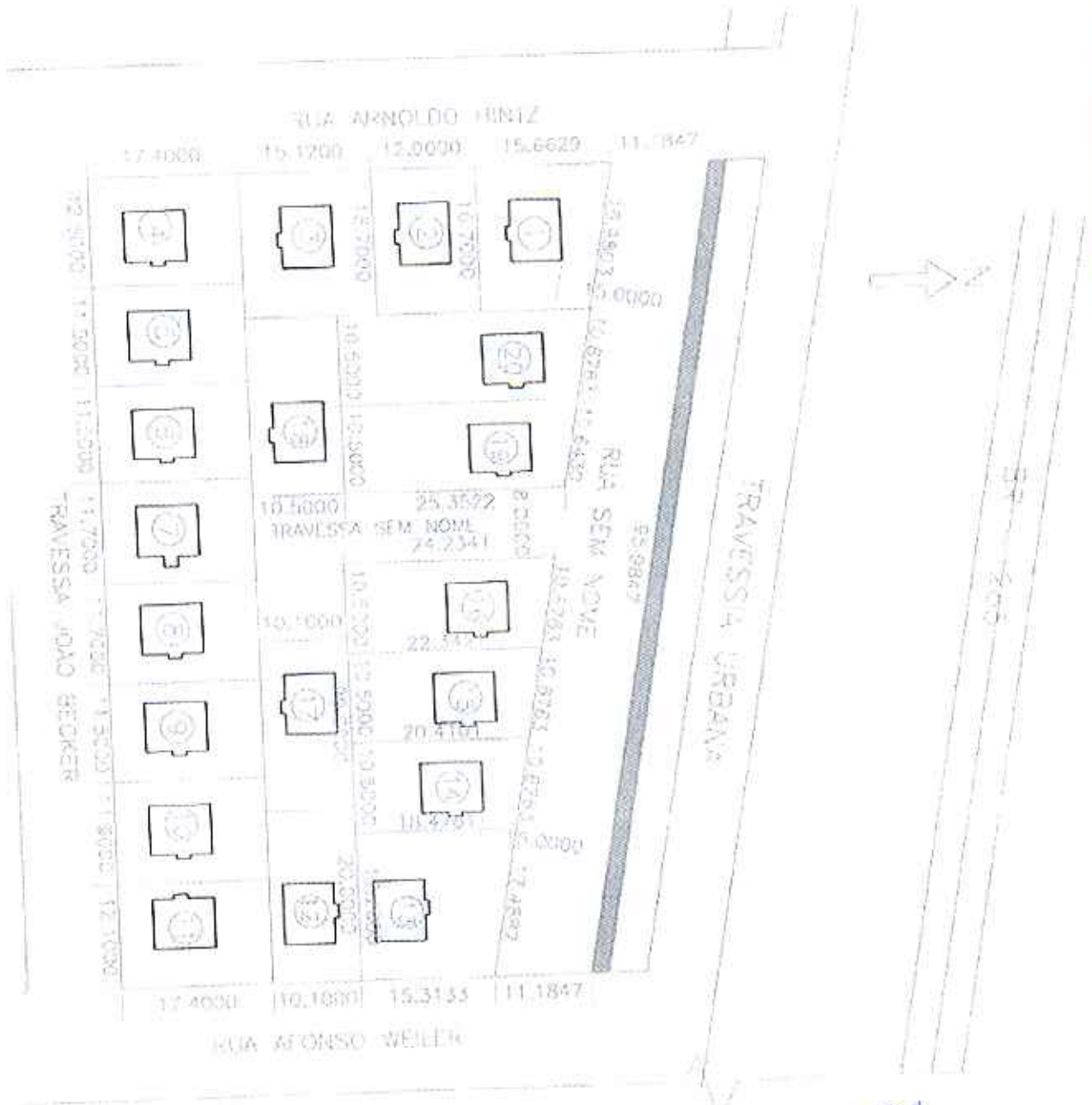
  
Sênio Reinaldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se


  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*



MODELO DE PROPOSTA  
DE TRAVESSAMENTO

  
CARLOS A. S. DE WAYHS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 48040

08/12/2013